



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Decreto nº 1.053, de 21 de junho de 2017.**

***“Delega competências aos Diretores de Departamentos Municipais e dá outras providências”.***

O **Prefeito do Município de Serrania**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 121, §2º, I, “d” e §1º da Lei Orgânica do Município de Serrania,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Para os fins deste Decreto entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

**§1º.** Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir da respectiva requisição ou solicitação de compras e contratações, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

**§1º.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

**§2º.** O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

**Art. 2º.** Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os Diretores de Departamentos, nas suas respectivas áreas de atuação e dentro das disponibilidades orçamentárias a prática dos seguintes atos:

I – ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculadas, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

Publicado e afixado no local de costume. no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, <u>03/07/2017</u>
--



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

**II** – assinatura de contratos, convênios e outros ajustes vinculados às competências de suas áreas de atuação.

**§1º.** Fica delegada ao Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento a competência para deliberação quanto à homologação e adjudicação de objeto de licitação, nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93.

**§2º.** O titular do Departamento Municipal de Fazenda deverá assinar as ordens de pagamento em cada nota de empenho juntamente com o Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Fica delegada ao Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento a competência para adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal e providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da Lei.

**Art. 4º** Fica delegada ao Diretor do Departamento Municipal de Fazenda a superintendência da arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação das receitas do Município.

**Art. 5º.** Fica delegada a competência, nos termos do art. 2º e 8º deste Decreto, referente às atividades do órgão de Gestão Municipal de Patrimônio e do órgão de Gestão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente ao Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento.

**Art. 6º.** Fica delegada a competência, nos termos do art. 2º e 8º deste Decreto, referente às atividades do órgão de Gestão de Frota e Manutenção de Estradas Rurais ao Diretor do Departamento Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos.

**Art. 7º.** Fica delegada a competência, nos termos do art. 2º e 8º deste Decreto, referente às atividades do órgão de Gestão Municipal de Esporte, Lazer,

Publicado e afixado no local de costume.  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria. 03/07/2017  
R.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Turismo e Cultura ao Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 8º.** O ato de liquidar despesas é de responsabilidade dos Diretores de Departamentos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**§1º.** O ato de liquidação poderá ser subdelegado a servidor indicado pelo titular do Departamento pertinente, responsável pela verificação do direito adquirido pelo credor nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º.** As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente a qualquer momento pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrania, 21 de junho de 2017.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**

Prefeito Municipal

Assinado e afixado no local de costume  
no quadro de Avisos desta Prefeitura  
Secretaria, 03/07/2017  
d